



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

DECRETO Nº 052/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, FUNDOS, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E CÂMARA DE VEREADORES DE SANTANA DO ITARARÉ E OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS PELO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS".

O Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso I, do art. 158 da Constituição Federal que "pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias, fundações e fundos que instituïrem e mantiverem";

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário com repercussão geral nº 1.293.453-RS, que fixou a tese: "pertencem ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto no art. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal";

Considerando o disposto na legislação Tributária Federal atinente a retenção de tributos e contribuições, em especial o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 1996, e seus respectivos regulamentos;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e a Secretaria Municipal da Fazenda;

DECRETA

Art. 1º. A partir de 26 de setembro de 2023, os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta, os Fundos, as Autarquias, as Fundações Públicas do Município de Santana do Itararé e a Câmara de Vereadores, ao efetuarem pagamento as pessoas jurídicas ou físicas pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo observar o disposto neste Decreto, inclusive o disposto no anexo I, denominado "Anexo I - Tabela de Retenções".



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

§ 1º. As retenções de que trata o caput deste artigo serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º. Não se sujeitam a retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 2012.

§ 3º. Os Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto deverão repassar ao Município os valores retidos a título de IR.

Art. 2º. A obrigação de retenção de IR alcançará todas as relações de compras, os pagamentos e os contratos efetuados pelos Órgãos e pelas entidades mencionadas no art. 1º deste Decreto, inclusive convênios com organizações da sociedade civil, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor.

Art. 3º. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 1º deste Decreto, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância as regras de retenção disposta na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e as alterações posteriores.

Parágrafo único. Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto no caput deste artigo, a partir de 10 de outubro de 2023, não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

Art. 4º. Os Órgãos e as entidades mencionadas no art. 1º deverão no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste Decreto:

I - tomar as providências necessárias para adaptar as minutas de edital de licitação e respectivos contratos administrativos a fim de constar a observância das hipóteses de retenção de IR previstas neste Decreto; e.

II - comunicar as pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no caput do art. 3º deste Decreto;

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Tributos e Finanças emitirá normatização complementar ao disposto neste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 26 DE SETEMBRO DE 2023.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

**ANEXO I - TABELA DE RETENÇÃO**

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	IR (%)
<ul style="list-style-type: none">• Alimentação;• Energia Elétrica;• Serviços os prestados com emprego de materiais;• Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;• Serviços os hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1.234/12;• Serviço de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1.234/12;• Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767;• Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e• Mercadorias e bens em geral.	1,20
<ul style="list-style-type: none">• Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1.234/12;• Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1.234/12;• Biodiesel adquirido de produtor ou importador de que trata o art. 21 da IN RFB. 234/12.	0,24
<ul style="list-style-type: none">• Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação aos adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;• Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;• Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;• Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e	0,24



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	
<ul style="list-style-type: none">• Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;• Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;• Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN RFB 1.234/12, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;• Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1.234/12;• Produtos de que tratam as alíneas "c" à "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1.234/12;• Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1.234/12.	1,20
<ul style="list-style-type: none">• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque exceto as relacionadas no código 8850.	2,40
<ul style="list-style-type: none">• Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
<ul style="list-style-type: none">• Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,0
<ul style="list-style-type: none">• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;• Seguro saúde.	2,40
<ul style="list-style-type: none">• Serviços de abastecimento de água;• Telefone;• Correio e telégrafos;• Vigilância;• Limpeza;	4,80



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

- | | |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none">• Locação de mão de obra;• Intermediação de negócios;• Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;• Factoring;• Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;• Demais serviços. | |
|--|--|

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 26 DE SETEMBRO DE 2023.

JOSÉ DE JESUZ IZAC

Prefeito Municipal